

#### CONTRATO №. 253/2016

#### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ - MS E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA

- I CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Amambaí, nº 2.473 – Jardim Paraíso, neste município, inscrita no CNPJ/MF nº 04.983.553/0001-62 e Inscrição Estadual nº 28.322.318-9, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014, brasileiro, portador do CPF/MF nº 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG 920.155 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Finlândia, 032, Centro e a CONTRATADA a Sra. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 010.572.844 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 203.464.171-04, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Osaka, 306, Centro.
- III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº. 190/2016, gerado pela Tomada de Preços nº. 9/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, A SER REALIZADA NA RUA MANOEL FRANCISCO DA PAZ E PARTE DAS RUAS IRACI CHAVES DE MAMAM, MARINO RIGONATO, ELIAS ZENI E ROSA PEREIRA B. PAGANOTI, LOCALIZADAS NO BAIRRO ODÉRCIO NUNES DE MATOS, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ -MS., conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. 190/2016, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço nº. 9/2016, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 411.410,98 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos), fixo e irreajustável.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br



#### CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

- A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.
- 4.2 A Caução poderá ser realizada através de:
  - a) Caução em dinheiro ou títulos da divida Publica;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancaria;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agencia 787 Conta Corrente 47-6.

- No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada 4.3 não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de "Indenização e Restituição";
- É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros; 4.4
- No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período 4.5 contratual, até e recebimento definitivo da obra;
- Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade 4.6 da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;
- A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o 4.7 cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilibro econômico físicofinanceiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea "d" da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.
- Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, 5.3 devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;





- Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva 6.2 Ordem de Serviço;
- Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerencia de 6.3 Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.
- O pagamento da primeira medição estará condicionado a apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto 6.4 ao INSS onde deverá constar no campo "identificação" na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da "Prefeitura Municipal de Naviraí"
- Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI. 6.5
- O pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra 6.6 em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS, observando que o INSS referente a cada Nota Fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, sendo que o pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 25% sobre o montante da Obra.
- Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 7, subitem 7.2 da Lei Complementar Federal 6.7 nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 6.8 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:
  - I Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
- II Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais:
- III O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;
- Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por 6.9 normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.10 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.11 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.





- 6.12 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 6.13 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.
- 6.14 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.
- 6.15 As disposições constantes nos subitens 6.13 e 6.14 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.
- 6.16 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INS,S com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 6.17 O pagamento da ultima medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.
- 6.18 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de 7.1 recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:
  - GERÊNCIA DE OBRAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.15.451.0401.1.005-44.90.51 (R 84)

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- O prazo para realização da obra constante deste Edital será de 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, 8.1 contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.
- Para o recebimento da Ordem de serviços a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras, 8.2 comprovante da ART/MS para inicio da obra.
- O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da 8.3 contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovada a justa causa do pedido, mantidas as demais clausulas do contrato, desde que ocorra circunstancias apontadas na Lei nº. 8.666/93.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail: Kcitação@navirai.ms.gov.br



O prazo de vigência do Contrato será de 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, contados da assinatura deste 8.4 instrumento até o dia 26/12 / 16, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras. 9.1
- A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras; 9.2
- A empresa deverá fornecer e afixar as placas conforme o modelo em anexo (modelo está salvo no CD que 9.3 componha o edital).
- Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial 9.4Descritivo, parte integrante deste Contrato;
- As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas 9.5 Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os 9.6 serviços que lhes forem atribuídos.
- Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho 9.7 de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender ás exigências dos 9.8 serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de 9.9 execução.
- 9.10 Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.
- 9.11 Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário á realização dos trabalhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail: licitacao@havirai,ms.gov.br



- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.
- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

- 12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
  - a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
  - b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;





Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - I Advertência;
- II Multa:
  - a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
  - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
  - c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

**Parágrafo único:** - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

- 12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:
  - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.
- 12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Qu

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail: licitacap@navirai.ms.gov.br



- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato:
  - a) acompanhamento da execução da obra: o Engenheiro Civil Flávio Roberto Vendas Tanus. CREA 9432/D-MS
  - b) Vigência contratual: a Sra. <u>Renata Cristina Ferreira</u>, Servidora Pública, cujo contato será pelo telefone (67) 3924 4152, ou na Gerência de Obras, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 283 Centro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

60



15.2 E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscreven.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS

Ger. de Obras e Ord. De Despesas conf. Decreto nº 014/14 Contratante Naviraí - MS, <u>Z9</u> / <u>06</u> / <u>2016</u> .

CLAUDINÉIA R. ÇREEN DA SILVA

CPF nº. 203.464.171-04

Contratada

Testemunha

RENATA DYENE RODRIGUES LOPES

CPF: 024.651.301-29

RENATA CRISTINA DA SILVA FERREIRA CPF: 991.612.731-04